



= L E I N° 1.296 =

DISPONDO SÔBRE: fixação em 10 (dez) salários mínimos, os vencimentos do Presidente do Departamento de Água e Esgôto.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei 1.204, de 26 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os vencimentos do Presidente do Conselho são fixados em 10 (dez) salários mínimos regionais, e os dos demais membros serão fixados pelo Prefeito Municipal, no ato da nomeação, respeitado o critério de não serem superiores aos vencimentos dos diretores de Divisão da Prefeitura Municipal, com classificação no padrão "23", podendo ser-lhes conferida uma gratificação sempre igual aos dos mesmos diretores.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por recursos próprios da autarquia.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Prudente, 18 de junho de 1968

*Watal Ishibashi*  
WATAL ISHIBASHI  
Prefeito Municipal

*Bernardino Simão Terin*  
BERNARDINO SIMÃO TERIN  
Secretário das Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Ubaldo Gomes Corrêa*  
UBALDO GOMES CORRÊA  
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria do Governo e Planejamento, aos 18 dias do mês de junho de 1968.

*Luz Maurício Sandoval*  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

REGISTRADO LEI Nº 135 Fls. 57  
*Maurício José*